



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2026.

“Institui a inclusão de conteúdos sobre proteção e direitos dos animais na grade curricular da rede pública municipal de ensino.”

Art. 1º Fica instituída a inclusão de conteúdos teóricos e práticos sobre proteção e direitos dos animais como tema transversal e interdisciplinar na grade curricular da rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 2º A inclusão desses conteúdos tem como objetivos fundamentais:

- I. Fomentar o respeito, a empatia e a compaixão por todas as formas de vida;
- II. Promover a conscientização sobre a guarda responsável e o bem-estar animal;
- III. Disseminar o conhecimento sobre a legislação vigente de proteção aos animais, bem como as sanções para crimes de abandono e maus-tratos;
- IV. Prevenir a ocorrência de zoonoses e promover noções de saúde pública integradas ao convívio animal;
- V. Incentivar o controle populacional ético através da esterilização e da adoção responsável.

Art. 3º O ensino dos conteúdos de que trata esta Lei será desenvolvido de forma integrada às disciplinas já existentes, especialmente nas áreas de:

- I. Ciências da Natureza;
- II. Ensino Religioso e Ética;
- III. Língua Portuguesa e Artes, através de atividades lúdicas e redações.

Art. 4º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;
- II. Promover palestras com profissionais da área veterinária, biológica e jurídica;
- III. Realizar campanhas educativas e concursos culturais de conscientização dentro das unidades escolares.

Art. 5º O conteúdo programático deverá ser adaptado à faixa etária dos alunos, priorizando a formação de valores humanitários e o desenvolvimento da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. As atividades práticas mencionadas no Art. 1º não implicarão, em hipótese alguma, no manejo de animais de forma que lhes cause estresse, dor ou sofrimento, priorizando-se o uso de recursos audiovisuais e lúdicos.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 4 de maio de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/05/2026 10:36:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, ao instituir a inclusão de conteúdos sobre proteção e direitos dos animais na grade curricular da rede pública municipal, visa modernizar e otimizar a formação humanística e cidadã em Araucária, garantindo a construção de uma sociedade mais empática, resiliente e consciente. O principal diferencial desta proposta reside na adoção de um sistema ágil de educação para a cidadania, onde a sala de aula se torna o núcleo central para a disseminação de valores éticos, assegurando que o foco da educação municipal extrapole o conteúdo técnico e alcance a formação integral do indivíduo. Esta abordagem não apenas descentraliza a responsabilidade sobre o bem-estar animal, mas estabelece parâmetros claros de convivência harmônica entre os seres, tratando o respeito à vida como um pilar fundamental do desenvolvimento social.

A necessidade desta medida justifica-se pela urgência de uma resposta mais célere e eficaz aos crescentes desafios de saúde pública e segurança urbana relacionados ao abandono e aos maus-tratos de animais. Ao inserir o tema de forma transversal no projeto pedagógico, o município atua na raiz do problema, utilizando a educação como uma ferramenta preventiva de alto impacto. O Programa assume um papel vital no estímulo à guarda responsável, ensinando aos jovens, desde cedo, que o cuidado com os animais é uma questão de responsabilidade civil. Esta inclusão pedagógica gera uma fonte de transformação cultural imediata, pois os alunos atuam como agentes multiplicadores, injetando em seus lares e comunidades conhecimentos práticos sobre vacinação, castração e o combate à violência contra seres sencientes.

Paralelamente ao fortalecimento ético, a implementação deste conteúdo assume um papel estratégico na economia e na gestão pública municipal. A longo prazo, uma população educada para o respeito animal resulta em uma redução previsível dos custos públicos com o controle de zoonoses, manejo de populações de rua e intervenções de fiscalização. Esta política pública inovadora transforma o ambiente escolar em um espaço de inclusão produtiva de valores, onde o aprendizado sobre o direito dos animais se traduz em uma cidade mais limpa, organizada e segura para todos. Ao vincular o aprendizado escolar à proteção da vida, Araucária estabelece um modelo de gestão educacional que beneficia duplamente a população: garantindo uma formação escolar de excelência e promovendo o desenvolvimento humano de maneira transparente, sustentável e bem fundamentada.

Em essência, a implementação deste Programa se justifica pela necessidade de alinhar o currículo escolar às demandas contemporâneas de sustentabilidade e ética socioambiental. O Município de Araucária, ao adotar esta legislação, reafirma seu compromisso com a vanguarda das políticas públicas, demonstrando que a educação é o caminho mais curto para a solução de conflitos urbanos e para a promoção de uma cultura de paz. A proposta não gera custos estruturais complexos, pois aproveita a rede de ensino já existente para semear valores que transformarão o visual e a convivência em nossa cidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

